

Frederico Favacho: Commodities de áreas de desmatamento

22/09/2022

Em 2020, a União Europeia (UE) aprovou o compromisso de se tornar o primeiro continente neutro em relação ao clima em 2050. O conjunto de medidas adotadas para atingir esse objetivo é conhecido como Pacto Verde Europeu. Em 2020, a UE aprovou o *Green Deal* como uma série de iniciativas políticas para a neutralidade climática em 2050.

Agência Brasil



Agência Brasil

Dentro deste movimento, o Parlamento Europeu está votando nos próximos dias uma proposta de regulamento sobre a disponibilização no mercado da UE, bem como a exportação a partir da UE de certas mercadorias e produtos associados ao desmatamento e degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) 995/2010.

O Regulamento proposto não é inteiramente novo, mas construído a partir da experiência anterior do Timber Regulation, um regulamento próprio para o comércio de madeira na EU. A exposição de motivos (*explanatory memorandum*) da proposta de regulamentação afirma que o principal motor do desmatamento e da degradação florestal e do consequente impacto no clima, é a expansão das terras agrícolas para a produção de commodities, com destaque para carne bovina, cacau, café, dendê e soja e, para conter essa expansão, o regulamento condiciona a colocação e disponibilização daquelas commodities e de produtos derivados no mercado da UE à confirmação de que estes produtos não provêm de áreas desmatadas (*deforestation-free*) a partir de 3 de dezembro de 2020 ainda que seja o desmatamento legal no país de origem. Esta confirmação deve ser obtida pelos interessados por meio de sistema de *due diligence* obrigatório e escalonado, combinada com um sistema de *benchmarking* entre os países produtores.

Uma vez publicado o novo regulamento ele entrará em força após um ano e, em caso de não observância das suas provisões, o regulamento prevê medidas provisórias para determinar que os agentes em desconformidade adotem as medidas corretivas adequadas, sem prejuízo das

seguintes penalidades: (1) apreensão das mercadorias, produtos e receitas pertinentes, (2) multas; (3) suspensão ou proibição de atividades económicas relevantes, e (4) exclusão dos processos de contratação pública.

Assim, os produtores e exportadores brasileiros precisarão cooperar com os operadores europeus e traders para atender aos requisitos de informação e mitigação que o regulamento impõe, o que pode incluir a manutenção e fornecimento de documentos e informações detalhadas sobre a descrição do produto, nomenclatura, quantidade, país de produção, coordenadas de geolocalização, permissão específica para uso da área no procedimento de produção, data ou intervalo de tempo de produção e qualquer outra importante informações para provar que commodities e produtos derivados provêm de área não desmatada a partir de 31/12/2020.

Importante destacar que certificação ou outras formas de auditoria e rastreabilidade por terceiros podem ser usados o procedimento de avaliação/mitigação de risco do produto, no entanto, eles não substituem a responsabilidade do operador em relação à procedimento de *due diligence* previsto no regulamento.

Em nossa análise a proposta do novo regulamento tem a característica de se pretender regular aspectos ambientais que interferem nas atividades de produção — os chamados Processos e Métodos de Produção (PPMs) — externos ao estado regulador, nesse caso a EU, embora aparentemente pretenda regular o comércio interno de determinados produtos.

Embora a lei da OMC não proíba esse tipo de medida, o Regulamento proposto pode estar em tensão com as disciplinas da OMC, incluindo a obrigação de tratamento de nação mais favorecida (MFN) e a obrigação de tratamento nacional (NT) sob o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt) ou os requisitos do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT). Nesse sentido, os membros da OMC não devem discriminar entre produtos "similares" importados de diferentes países e não devem conceder tratamento mais favorável a produtos nacionais do que a produtos similares estrangeiros. Por exemplo, o sistema de *benchmarking* do país pode supostamente tratar commodities importadas de países de alto risco de forma menos favorável do que commodities concorrentes originárias de países na categoria de baixo risco.

De toda forma, a sojicultura brasileira já desde há muito vem se mostrando sustentável e ambientalmente sustentável. A Moratória da Soja, o Protocolo Soja Verde, a iniciativa Soja Plus, são todos exemplos de que o Brasil não deverá, em princípio, sofrer grandes impactos com a entrada em vigência do novo regulamento europeu, ainda assim, esta iniciativa da EU deixa claro que as demandas desse tipo sobre a produção brasileira estão apenas começando.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-set-22/frederico-favacho-commodities-areas-desmatamento/>